



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relatório da Consulta Pública

Fábrica Torrejana

Fábrica Torrejana, S.A.

EIA 1154/2015

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

agosto de 2015



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537

ÍNDICE

1. Introdução
 2. Período de Consulta Pública
 3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
 4. Modalidades de Publicitação
 5. Pareceres recebidos
- Anexo I - Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista dos Órgãos de Imprensa
- Anexo II - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública Projeto Fábrica da Torrejana

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 4 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Fábrica Torrejana, Fábrica da Torrejana, S.A.

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 7 do anexo II - Caso Geral - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de julho de 2015 e o seu termo no dia 14 de agosto de 2015.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Torres Novas
- Junta de Freguesia de Riachos

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação constantes no Anexo I;
- Divulgação no site da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em www.ccdr-lvt.pt, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Envio de ofício às entidades constantes no Anexo I, a convidar a participar na Consulta Pública.

5. Pareceres Recebidos

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos três pareceres provenientes da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza e de José Gonçalves, os quais se encontram em anexo ao presente Relatório, fazendo parte integrante.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), após análise dos documentos recebidos, faz uma breve introdução e análise dos fatores ambientais água, resíduos, ruído e segurança no trabalho.

Esta entidade emite parecer favorável ao projeto da Fábrica da Torrejana, salientado, no entanto que devem ser cumpridas as seguintes condições:

Água destinada ao consumo humano e águas quentes sanitárias

- a) As redes prediais deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e respetiva Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro;
- b) Deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0.2 e 0.6 mg/l, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
- c) Deverão ser adaptados procedimentos que visem minimizar problemas associados ao desenvolvimento e disseminação de bactérias do género Legionella, nomeadamente os indicados na Ordem de Saúde Pública n.º 3/2002, de 19 de julho, emanada pelo Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo e atualizada em Maio de 2011, destacando-se os que se referem à temperatura, estagnação da água e existência de nutrientes na água.

Resíduos sólidos

- a) Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no que se refere à gestão de resíduos;
- b) Os resíduos sólidos produzidos, deverão ser devidamente separados, com vista à sua valorização;
- c) Caso se verifique o armazenamento temporário de resíduos, este deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, até à recolha por parte de empresas licenciadas.

Ruído

- a) Deverá ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- b) Deverá ser cumprida a legislação relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro.

Segurança e saúde no trabalho

- a) Deverá ser dado cumprimento à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (Código do Trabalho) e respetivas alterações, à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro e à Portaria n.º 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente deverá ser realizada a adequada vigilância do estado de saúde dos trabalhadores de acordo com a avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho. Os trabalhadores deverão ser mantidos informados sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionada formação adequada;
- b) Deverá ser dado cumprimento ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, garantindo a aplicação das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, conjugada com a Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro, nomeadamente no que se refere às condições a verificar no posto de trabalho: iluminação, ventilação, temperatura e humidade, ruído e instalações sanitárias;
- c) Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e à Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, relativamente às Prescrições de Segurança e Saúde quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;
- d) Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e à regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;
- e) Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro garantindo a aplicação das prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devidos a vibrações mecânicas;
- f) As caixas de primeiros socorros deverão ser mantidas devidamente equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;
- g) A unidade industrial deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra

Incêndios em Edifícios) e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, após a análise dos documentos disponibilizados, a preocupação da Quercus assenta essencialmente sobre o descritor Recursos Hídricos e Qualidade da Água, tendo em conta o tipo de indústria em causa e o potencial de contaminação que ela representa para um meio hídrico como o Rio Almonda, gravemente afetado por contaminações de origem industrial, situação que prejudica uma zona de grande sensibilidade ecológica: a Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, uma Zona Húmida de Importância Internacional pela Convenção Ramsar e Zona de Proteção Especial, que também integra a Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO.

A Quercus, considera que contrariamente ao que é referido no Relatório Síntese, a estação de qualidade da água Ponte Nova (27F/02), apesar de ser a mais próxima da instalação industrial, não permite ter uma correta noção da qualidade da água da zona, uma vez que o Rio Almonda sofre uma considerável degradação da qualidade da água a partir da confluência com a Ribeira da Boa Água, ou seja, alguns metros a jusante da referida estação. Neste contexto, e uma vez que os dados utilizados para a caracterização da qualidade das águas superficiais não são representativos, consideram que essa mesma caracterização deverá ser complementada com os resultados de análises realizadas em outros pontos do rio, localizados mais a jusante e mais próximos da Fábrica Torrejana.

Relativamente à qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, dada a sua vulnerabilidade à poluição e uma vez que existem indícios de contaminação por compostos como o azoto amoniacal, nitratos, cádmio, entre outros, embora o EIA considere que o risco de contaminação é reduzido, deverá ser dada especial atenção à possibilidade de ocorrência de derrames que de alguma forma possam agravar a qualidade das águas subterrâneas, devendo para isso ser reforçadas as medidas de minimização e ser garantida a sua efetiva aplicação.

Há ainda a acrescentar que, relativamente à qualidade do ar, o EIA refere que em 2010 e 2011 foram registadas três excedências do valor limite para a proteção da saúde humana das partículas <10µm, referindo que a situação não apresenta gravidade uma vez que a legislação aplicável permite que o valor limite seja excedido 35 vezes por ano. Ainda que não esteja em causa o cumprimento do estipulado na legislação, tratando-se da emissão de partículas com efeitos nocivos para a saúde humana, deverão ser aplicadas medidas preventivas de controlo e monitorização adequados e de alerta à população nos casos em que as mesmas não possam ser evitadas.

Em conclusão, esta entidade considera que atendendo ao facto de a unidade industrial em apreço estar localizada numa área onde a situação em que se encontram os recursos hídricos superficiais, em particular o Rio Almonda, é de enorme gravidade e para a qual várias indústrias locais têm contribuído com constantes descargas poluentes, um parecer favorável a este projeto deverá ter como contrapartida garantias de tratamento eficaz dos efluentes gerados.

As ETAR de Riachos e Torres Novas, devido às obras a que foram sujeitas recentemente, irão certamente dar um importante contributo para a melhoria da qualidade da água do Rio Almonda, uma vez que irão passar a garantir o tratamento das águas residuais provenientes de algumas indústrias locais. Consideram, no entanto, que este contributo de pouco servirá se não existir um forte empenho das entidades licenciadoras e fiscalizadoras no sentido de garantir o cumprimento da legislação bem como das medidas propostas no EIA.

José Gonçalves, apresenta questões no âmbito do domínio hídrico, nomeadamente no que diz respeito à descarga dos efluentes, aos parâmetros a analisar e aos resultados das análises efetuadas. Questiona ainda, o valor apresentado nas faturas relativamente ao consumo efetuado.

Relatório da Consulta Pública do Projeto

Fábrica Torrejana

Fábrica Torrejana, S.A.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

agosto de 2015

ANEXO I

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Lista dos Órgãos de Imprensa

Lista de Entidades

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional da Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 30	2901-901 Setúbal
APAMB - Associação Portuguesa de inspeção e Prevenção Ambiental	Av. 5 de Outubro, 148-5º H - Edif. Bocage	2900-309 Setúbal
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA	Rua Bernardo Lima, 35-2º B	1150-075 Lisboa
Administração Regional de Saúde LVT	Av. Estados Unidos da América, 77	1749-096 Lisboa
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17 c/v Dtº	1200 Lisboa
Liga para a Proteção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500-124 Lisboa

Lista de Órgãos de Imprensa

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Agência Lusa	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 Lisboa
RTP - Portugal em Direto	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 Lisboa
Diário de Notícias	Avenida da Liberdade, 266	1250-149 Lisboa
Redação do Correio do Ribatejo	Rua Serpa Pinto, 98 - Apartado 323	2000-046 Santarém
Jornal O "Mirante", Semanário Regional	Rua 31 de Janeiro, 22	2005-188 Santarém

ANEXO II

Pareceres Recebidos

D. Deo

E14441-201508 - 20-08-2015

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Zeferino Brandão
2005-240 Santarém

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
SO8844-201507-VP		13148 / DSP / 2015	13-08-2015

Assunto PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJETO: FABRICA TORREJANA
PROPONENTE: FÁBRICA TORREJANA, S.A.
LOCAL: SANTARÉM, TORRES NOVAS, RIACHOS

Em resposta ao ofício acima referenciado, envio o parecer sanitário DSP/AFES/P/43/15 relativo a uma avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Fábrica Torrejana, S.A.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo



Dr.ª Elsa Soares

450.10.90.00004.2015
EIA 1154/2015
LA/HB

/AC

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15

Concordo

13 / 08 / 2015



Elsa Soares
Delegada de Saúde Regional Adjunta
de Lisboa e Vale do Tejo

OBJECTIVO: Emissão de parecer no âmbito de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Fábrica Torrejana, S.A.

REQUERENTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

LOCALIZAÇÃO: Santarém, Torres Novas, Riachos

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), deu conhecimento, ao abrigo do n.º 2 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, de que o Estudo de Impacte Ambiental do projeto acima referido estava em consulta pública.

A empresa foi constituída em 2003 tendo em 2005 sido aprovado o Projeto de Instalação da Unidade Industrial (fase 1), pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE – LVT).

Entre 2005 e 2015 foram desenvolvidas várias diligências junto da:

- ↳ Câmara Municipal de Torres Novas para obter:
 - autorização de localização;
 - regularização de edificações existentes;
 - autorização para a construção de novas edificações.
- ↳ DRE – LVT, no sentido de obter a aprovação de:
 - projetos de alteração ao pedido de instalação da unidade industrial;
 - pedido de atualização da capacidade de produção de biodiesel.

No decorrer destes processos foram emitidos, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os pareceres sanitários n.º 37-2010/AFES-Santarém, no dia 27 de Outubro de 2010 e n.º 33-2011/AFES-Santarém, no dia 19 de Setembro de 2011.

Estes pareceres foram favoráveis condicionados ao cumprimento de condições relacionadas com a água destinada ao consumo humano e para uso industrial, resíduos sólidos, ruído, pessoal e segurança.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15

Foi também emitido o parecer sanitário n.º 13-2015/I/AFES, no dia 23 de Março de 2015. Este parecer foi favorável, tendo mencionado os pareceres anteriores e referido que deveriam ser cumpridas condições relacionadas nomeadamente com os Regulamentos CE nº 1069/2009, de 21 de Outubro e EU nº 142/2011, de 25 de Fevereiro, do Parlamento Europeu e do Conselho e com a água destinada ao consumo humano, para uso industrial, águas quentes sanitárias e águas residuais, resíduos sólidos, ruído e vibrações, pessoal e segurança.

Em Março de 2014 foi emitido o novo Título de Exploração n.º 39191/2014-1 de estabelecimento industrial Tipo 1 SIR, condicionado ao cumprimento de condições, entre as quais a apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licença de Utilização Atualizada.

O EIA mencionado foi apresentado com o objetivo de submeter a Avaliação de Impacte Ambiental a instalação na sua atual área de implantação e com as atuais capacidades de produção, tratando-se da regularização de uma instalação existente. Na conclusão do Resumo Não Técnico é referido que *"apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que os mesmos não serão inibidores da exploração da Fábrica Torrejana, dada a pouca relevância dos impactes negativos identificados e dada a importância das situações positivas que apoiam a viabilização da exploração."*

2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com a Memória Descritiva, o recinto da Fábrica Torrejana ocupa uma área de 4,88ha, num terreno com cerca de 10ha, em perímetro vedado.

Nesta área encontram-se implementadas 8 unidades processuais (Neutralização; Desdobramento de massas; Depuração de Matérias Gordas; Esterificação; Transesterificação; Refinação; Filtração e Embalamento de Óleos e Azeites Vegetais), para desenvolvimento da atividade de produção de biodiesel, refinação de óleos vegetais e azeites, bem como embalamento de óleos vegetais e azeites em PET ou vidro:

Os valores de capacidade instalada, para cada setor de produção, resumem-se no Quadro 1.

Quadro 1 – Capacidade de Produção Atual

PRODUÇÃO	CAPACIDADE INSTALADA ATUAL (Ton/dia)
Biodiesel	300
Refinação 1	225
Refinação 2	72
Filtração de Azeites	240
Embalamento	186

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15

As edificações que integram atualmente a instalação industrial encontram-se legalizadas ao abrigo do Alvará de Utilização n.º 99/10, atualizado em janeiro de 2015, à exceção de alguns anexos e telheiros sobre os quais se encontra a decorrer o Processo n.º 1330/14 e 211/15 para regularização, junto da Câmara Municipal de Torres Novas.

2.1. Água destinada ao consumo humano e água para uso industrial

De acordo com o Resumo Não Técnico, o sistema de abastecimento de água para uso industrial tem por base uma captação tipo furo, que transfere a água captada para um conjunto central de 2 depósitos através de uma rede de água pressurizada por um grupo de bombagem.

Até ao mês de setembro de 2014, a água de consumo humano também era proveniente do furo. Contudo, a partir desse mês procedeu-se à ligação do ramal de ligação da rede pública de abastecimento da Águas do Ribatejo, que serve atualmente toda a área da fábrica, no que se refere ao uso para balneários, sanitários e refeitório.

2.2. Águas Residuais

De acordo com o Resumo Não Técnico a Fábrica Torrejana possui redes independentes de drenagem de efluentes industriais, de água residuais domésticas e de águas pluviais.

As águas residuais industriais produzidas nas unidades de neutralização, refinação, fábrica de biodiesel, entre outros efluentes gerados, são encaminhadas por tubagem para a Estação de Pré-tratamento de Águas Residuais Industriais (EPTARI). As águas residuais tratadas são então encaminhadas por bombagem até à caixa de ligação do coletor à rede de saneamento municipal da Águas do Ribatejo, seguindo posteriormente para tratamento final na ETAR de Riachos.

As águas residuais domésticas produzidas na instalação e provenientes dos sanitários e balneários são igualmente encaminhadas para o coletor da rede de saneamento municipal das Águas do Ribatejo.

2.3. Resíduos Sólidos

De acordo com o Resumo Não Técnico, todos os resíduos e subprodutos gerados na unidade industrial serão recolhidos e enviados para destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15

2.4. Ruído

No Resumo Não Técnico é referido que de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, verifica-se que são cumpridos os diferenciais obtidos referentes aos valores de ruído ambiente e de ruído residuais, cumprindo-se assim o critério da incomodidade.

2.5. Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo com o Resumo Não Técnico, foram identificados os seguintes riscos gerais para os trabalhadores expostos na atividade industrial:

- Riscos químicos – associados ao armazenamento, processamento e produção de vários compostos químicos que poderão, durante a sua manipulação, representar riscos para os trabalhadores.
- Riscos biológicos – relacionado com os agentes biológicos que os próprios trabalhadores poderão transmitir entre si nas atividades laborais ou no uso dos espaços comuns.
- Riscos de dano para o património genético – associados a agentes químicos, físicos e biológicos ou outros fatores que possam causar efeitos genéticos hereditários, efeitos prejudiciais não hereditários na prole ou atentar contra as funções e capacidades reprodutoras masculinas ou femininas.

Foi ainda referido que foi elaborado e vai sendo atualizado com a frequência necessária um Relatório de Avaliação de Riscos da Instalação, onde é estabelecido que para a atuação na prevenção de:

- Riscos químicos, encontram-se já implementadas algumas medidas de controlo da exposição dos trabalhadores aos vários agentes químicos.
- Riscos biológicos, são adotadas as boas práticas de higiene pessoal e de higienização frequente das instalações.
- Riscos de dano para o património genético, são adotadas medidas de controlo da exposição dos trabalhadores.

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15**

3. PARECER SANITÁRIO

Após análise dos elementos disponibilizados para emissão do parecer sanitário e tendo em conta os pareceres sanitários anteriormente emitidos, este serviço é de parecer favorável. Lembra-se no entanto que deve ser dado cumprimento às condições referidas no parecer sanitário n.º 13-2015/I/AFES, nomeadamente:

3.1. ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS

- a) As redes prediais deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e respetiva Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro;
- b) Deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0.2 e 0.6 mg/l, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
- c) Deverão ser adaptados procedimentos que visem minimizar problemas associados ao desenvolvimento e disseminação de bactérias do género Legionella, nomeadamente os indicados na Ordem de Saúde Pública n.º 3/2002, de 19 de julho, emanada pelo Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo e atualizada em Maio de 2011, destacando-se os que se referem à temperatura, estagnação da água e existência de nutrientes na água.

3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no que se refere à gestão de resíduos;
- b) Os resíduos sólidos produzidos, deverão ser devidamente separados, com vista à sua valorização;
- c) Caso se verifique o armazenamento temporário de resíduos, este deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, até à recolha por parte de empresas licenciadas.

002

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15**

3.3. Ruído

- a) Deverá ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto;
- b) Deverá ser cumprida a legislação relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído, ao abrigo do Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro.

3.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- a) Deverá ser dado cumprimento à Lei nº 105/2009, de 14 de setembro (Código do Trabalho) e respetivas alterações, à Lei nº 102/2009, de 10 de setembro alterada pela Lei nº 3/2014, de 28 de Janeiro e à Portaria nº 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente deverá ser realizada a adequada vigilância do estado de saúde dos trabalhadores de acordo com a avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho. Os trabalhadores deverão ser mantidos informados sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionada formação adequada;
- b) Deverá ser dado cumprimento ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, garantindo a aplicação das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 987/93, de 6 de outubro, conjugada com a Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 702/80, de 22 de Setembro, nomeadamente no que se refere às condições a verificar no posto de trabalho: iluminação, ventilação, temperatura e humidade, ruído e instalações sanitárias;
- c) Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro e à Portaria nº 988/93, de 6 de outubro, relativamente às Prescrições de Segurança e Saúde quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;
- d) Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho e à regulamentação introduzida pela Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro;

002

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/43/15**

- e) Deverá ser dado cumprimento ao **Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de fevereiro** garantindo a aplicação das prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devidos a vibrações mecânicas;
- f) As caixas de primeiros socorros deverão ser mantidas devidamente equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da **Orientação Técnica nº 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde**;
- g) A unidade industrial deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a **Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro** (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e **Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro** (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).

Lisboa, 13 de Agosto de 2015

Carla Dias Ramos

Carla Dias Ramos
Eng.ª Sanitarista

Helena Silva

De: Quercus - Grupo de Trabalho da Água [agua@quercus.pt]
Enviado: sexta-feira, 14 de Agosto de 2015 17:36
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Parecer Quercus relativo ao EIA da Fábrica Torrejana, S.A.
Anexos: Parecer_Quercus_FabricaTorrejana.pdf

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Vem a Quercus-ANCN, no âmbito da consulta pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto referido em epígrafe, por este meio, remeter o seu parecer.

Com os melhores cumprimentos

Carla Graça

Quercus- Grupo de Trabalho da Água
Tel: (+351)931603256
Email: agua@quercus.pt



Parecer sobre o processo de Avaliação de Impacte Ambiental da Instalação Industrial Fábrica Torrejana, S.A., Riachos (Torres Novas)

A Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, vem por este meio exercer o seu direito de participação no processo de consulta pública relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da Instalação Industrial Fábrica Torrejana, S.A., localizada em Riachos, Torres Novas.

Após a análise dos documentos disponibilizados, a preocupação da Quercus assenta essencialmente sobre o descritor Recursos Hídricos e Qualidade da Água, tendo em conta o tipo de indústria em causa e o potencial de contaminação que ela representa para um meio hídrico como o Rio Almonda, gravemente afectado por contaminações de origem industrial, situação que prejudica uma zona de grande sensibilidade ecológica: a Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, uma Zona Húmida de Importância Internacional pela Convenção Ramsar e Zona de Protecção Especial, que também integra a Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO.

Ao contrário do que é referido na página 87 do Relatório Síntese, a estação de qualidade da água Ponte Nova (17F/02), apesar de ser a mais próxima da instalação industrial, não permite ter uma correcta noção da qualidade da água da zona, uma vez que o Rio Almonda sofre uma considerável degradação da qualidade da água a partir da confluência com a Ribeira da Boa Água, ou seja, alguns metros a jusante da referida estação. Neste contexto, e uma vez que os dados utilizados para a caracterização da qualidade das águas superficiais não são representativos, consideramos que essa mesma caracterização deverá ser complementada com os resultados de análises realizadas em outros pontos do rio, localizados mais a jusante e mais próximos da Fábrica Torrejana.

Relativamente à qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, dada a sua vulnerabilidade à poluição e uma vez que existem indícios de contaminação por compostos como o azoto amoniacal, nitratos, cádmio, entre outros, embora o EIA considere que o risco de contaminação é reduzido, deverá ser dada especial atenção à possibilidade de ocorrência de derrames que de alguma forma possam

agravar a qualidade das águas subterrâneas, devendo para isso ser reforçadas as medidas de minimização e ser garantida a sua efectiva aplicação.

Há ainda a acrescentar que, relativamente à qualidade do ar, o EIA refere que em 2010 e 2011 foram registadas três excedências do valor limite para a protecção da saúde humana das partículas <10µm, referindo que a situação não apresenta gravidade uma vez que a legislação aplicável permite que o valor limite seja excedido 35 vezes por ano. Ainda que não esteja em causa o cumprimento do estipulado na legislação, tratando-se da emissão de partículas com efeitos nocivos para a saúde humana, deverão ser aplicadas medidas preventivas de controlo e monitorização adequados e de alerta à população nos casos em que as mesmas não possam ser evitadas.

Conclusão

Pelo exposto acima, e atendendo ao facto de a unidade industrial em apreço estar localizada numa área onde a situação em que se encontram os recursos hídricos superficiais, em particular o Rio Almonda, é de enorme gravidade e para a qual várias industriais locais têm contribuído com constantes descargas poluentes, um parecer favorável a este projecto deverá ter como contrapartida garantias de tratamento eficaz dos efluentes gerados.

As ETAR de Riachos e Torres Novas, devido às obras a que foram sujeitas recentemente, irão certamente dar um importante contributo para a melhoria da qualidade da água do Rio Almonda, uma vez que irão passar a garantir o tratamento das águas residuais provenientes de algumas indústrias locais. Consideramos no entanto que este contributo de pouco servirá se não existir um forte empenho das entidades licenciadoras e fiscalizadoras no sentido de garantir o cumprimento da legislação bem como das medidas propostas no EIA.

14 de Agosto de 2011

A Quercus - ANCN



Dados Gerais

Designação	Fábrica Torrejana, S.A
Designação Completa	Fábrica Torrejana, S.A
Período de Consulta	27/07/2015 > 14/08/2015
Estado	Encerrada
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	
Área Temática	Ambiente (geral)
Entidade promotora do projecto	Fábrica Torrejana, S.A.
Entidade promotora da CP	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico Responsável	

Inquérito(s)

Eventos

Parecer

Ainda não foi emitido parecer

Comentários

620

Data: 05/08/2015

Autor: José Gonçalves

Estado: Tratado

Classificação: Parcialmente dentro do Âmbito

Comentário

Anexos: 1

Resposta ao comentário

Exmo. Senhor Na sequência da receção da sua participação na consulta pública do EIA do projeto da Fábrica Torrejana, informa-se V.Ex^a que a Comissão de Avaliação tomou em consideração, no seu Parecer, as questões por si suscitadas. Mais se informa que as questões relativas à cobrança de faturas deverão ser remetidas à entidade gestora da rede de abastecimento e drenagem de água residuais (Águas do Ribatejo, EIM) e à entidade reguladora de águas e resíduos (ERSAR).

1. As Águas do Ribatejo possuem autorização escrita da APA ou comunicaram à APA que se encontram a receber águas residuais industriais conforme exigência da entidade licenciadora (APA)?
2. As Águas do Ribatejo deverão apresentar boletins de análise da descarga de efluente final tratada da ETAR de Riachos (que recebe as águas residuais industriais Torrejana) de forma a comprovar que a descarga destas águas residuais não teve impacto negativo no cumprimento da licença de descarga da ETAR de Riachos;
3. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", no ponto 6 a Torrejana informa que descarrega nos coletores municipais das Águas do Ribatejo por dia cerca de 1,20 m³ de águas residuais domésticas e 90,77 m³ de águas residuais, no entanto consultado o Anexo B é apresentada uma fatura das Águas do Ribatejo onde se verifica um consumo mensal de águas residuais industriais de 394,20 m³. Se segundo os dados da Torrejana só a EPTARI descarrega por mês cerca de 1 815 m³, como só é faturado 394,20 m³? Qual o destino dos restantes 1 421 m³ de água tratada pela EPTARI? Porque é que os mesmos não foram faturados visto que a EPTARI possui caudalímetro próprio? Como é que a Torrejana paga a real quantidade de águas residuais industriais descarregadas nos coletores municipais?
4. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", no ponto 11 relativo ao destino final das águas das torres de refrigeração as mesmas são equiparadas numa primeira fase a águas pluviais e no que diz respeito à qualidade são equiparadas a águas para rega. Ora as águas descarregadas das torres de refrigeração são efetivamente águas residuais e não sendo usadas na rega (pois não foi feita prova desse uso) não podem ser comparadas com anexo para águas de rega do Decreto-Lei n.º 236/98. As águas das torres também não podem ser consideradas águas pluviais, pelo que as mesmas devem ser equiparadas a águas residuais e analisadas e classificadas de acordo com a legislação em vigor (Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 ou regulamento de descarga das Águas do Ribatejo);
5. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", no mesmo ponto 11 é apresentado no quadro 3 a análise à qualidade das águas descarregadas das torres de refrigeração, no entanto parâmetros críticos como ferro (proveniente da corrosão dos sistemas), cloro residual livre (usado na desinfecção dos circuito de refrigeração) ou a Legionella não são analisados de todo. Existiu da parte da Torrejana a preocupação de analisar algum destes parâmetros críticos? Existe alguma evidência que a Torrejana está a envidar todos os esforços na prevenção da Legionella? Onde estão os respetivos controlos analíticos?
6. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", relativamente ao ponto 13 porque não é apresentado o controlo analítico ao efluente final tratado da ETARI do mês de Outubro de 2014?
7. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", no mesmo ponto 13 quando referido o anexo D onde constam os boletins de análise da água residual tratada da EPTARI, verifica-se que as monitorizações são feitas por uma empresa prestadora de serviços (Aquacare) que não está acreditada pelo IPAC para a

determinação de qualquer um dos parâmetros? Qual a garantia de fiabilidade dos resultados apresentados tendo em conta que os mesmos são feitos por uma parte interessada do processo que não está acreditada para o controlo analítico de águas?

8. No que diz respeito ao documento "Aditamento à Avaliação de Impacte Ambiental", no Anexo B na fatura das Águas do Ribatejo, como é que uma empresa que consome 667 m³ de água destinada ao consumo humano e "descarrega somente" 667 m³ de águas residuais paga 30,01 € de consumo mensal? Onde está aplicado o princípio da igualdade dos consumidores e do poluidor pagador? Como é que a Torrejana ou as Águas do Ribatejo justificam que sejam os contribuintes particulares a financiar a atividade industrial da Torrejana?

Com os melhores cumprimentos,
José Gonçalves